

**DECRETO Nº 4457, DE 26 DE ABRIL DE 2007*****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BICANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo [inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município da Serra](#).

**CONSIDERANDO** os incisos VI e VII, do artigo 23 e o inciso III, do § 1º, do artigo 225 da Constituição Federal, o [inciso VIII, do §1º, do artigo 303, da Lei Orgânica Municipal do Município da Serra](#), o inciso II, do artigo 49, do Plano Diretor Urbano do Município da Serra ([Lei Municipal nº. 2.100/1998](#)), a Lei Federal nº 9.985/2000, o Decreto nº 4.940/2002 e o Plano Estratégico da Cidade 2000 - 2020 ou Agenda 21 Local;

**CONSIDERANDO** que o Código de Meio Ambiente do Município da Serra estabeleceu como um dos Princípios, Objetivos e Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente a proteção de espaços territoriais e ecossistemas significativos para o Município, mediante a criação, implantação, consolidação e gestão de unidades de conservação, dentre outros; e

**CONSIDERANDO**, especialmente, os estudos realizados por meio do Convênio entre CVRD/UFES/FCAA (Projeto Bicanga. Vitória. v. 1 e 2. 1995. 185 p.), na área de 142,00 há (hectares), localizada no Município da Serra; decreta:

**Art. 1º** ~~Fica criada a unidade de conservação da natureza (UC) "Parque Natural Municipal de Bicanga", pertencente ao grupo das unidades de proteção integral, com área de aproximadamente 886.936,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados) e perímetro de 4.394,90 m (quatro mil, trezentos e noventa e quatro metros e noventa centímetros lineares), situado nas proximidades dos Bairros Manguinhos, Bicanga, Cidade Continental, Camará e Novo Horizonte, no Distrito de Carapina no Município da Serra, sujeita a regime especial de administração e às garantias de proteção, conforme legislação vigente.~~

**Art. 1º** *Fica criada a Unidade de Conservação da Natureza (UC) "Parque Natural Municipal de Bicanga", pertencente ao grupo das unidades de proteção integral, com área de aproximadamente 879.526,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados) e perímetro de 4.436,18 m (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis metros e dezoito centímetros lineares), situado nas proximidades dos bairros Manguinhos, Bicanga, Cidade Continental, Camará e Novo Horizonte, no Distrito de Carapina, no Município da Serra, sujeita a regime especial de administração e às garantias de proteção, conforme legislação vigente. ([Redação dada pelo Decreto nº 7463/2016](#)).*

**§ 1º** ~~Faz parte integrante deste Decreto o ANEXO 01, que apresenta o mapa na escala 1:7.500, tendo base o voo aerofotogramétrico de 2001 (Maplan - Aerolevantamentos S. A) e o mosaico georreferenciado (Fóton Imagens), e o ANEXO 02, que apresenta tabela com a relação das coordenadas (97 pontos) referentes aos limites do Parque Natural Municipal de Bicanga, ambos constituindo a referência básica para os limites da referida UC.~~

**§1º** *É parte integrante deste Decreto o Anexo 01, que apresenta o mapa na escala 1:4.000, tendo como base imagens fornecidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente de Recursos Hídricos do Espírito Santo (IEMA, 2012) e o Anexo 02, que contém a tabela com a relação de coordenadas referentes aos limites do Parque Natural Municipal de Bicanga, ambos constituindo a referência básica para os limites da referida UC. ([Redação dada pelo Decreto nº 7463/2016](#)).*

**§ 2º** A área compreendida pelo Parque Natural Municipal de Bicanga, bem como sua zona de amortecimento, esta uma vez definida formalmente, serão tratadas como zona rural para os efeitos legais, conforme artigo 49 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal de Bicanga tem por objetivos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Natural Municipal de Bicanga, bem como a sua implantação e administração, podendo a Secretaria firmar convênio(s) com pessoas físicas, jurídicas e organizações não governamentais, legalmente constituídas, visando o desenvolvimento dos objetivos da UC criada por este Decreto.

**§ 1º** O Parque Natural Municipal de Bicanga é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas pelo Poder Público Municipal, que poderá aceitar doações das mesmas pelos seus respectivos proprietários, observado o procedimento legal pertinente.

**§ 2º** A demarcação e o levantamento fundiário de que trata o *caput* deste artigo serão feitos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a entrada em vigor deste Decreto, quando o Poder Público Municipal efetuará levantamento cadastral dos proprietários e posseiros localizados dentro dos limites da UC, avaliando as benfeitorias existentes em cada propriedade e posse e providenciando os atos de desapropriação ou termos de doação e demais ações necessárias a garantir a dominialidade de toda a área do Parque Natural Municipal de Bicanga.

**§ 3º** A SEMMA deverá adotar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as providências necessárias para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural criado por este Decreto, que deverá ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, até a instituição do Conselho Consultivo da referida UC, e, após, homologado por Portaria da referida Secretaria, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - avaliação da categoria de manejo, da dimensão e dos limites mais adequados para a UC, sendo que a modificação dos seus limites originais, quando se tratar de acréscimo, deverá ser feito por Decreto e, quando se tratar de desafetação ou redução, deverá ser feito por lei específica;

II - regimento geral de funcionamento, normas, regulamentos, instruções normativas e administrativas e restrições para visitação, realização de pesquisas e quaisquer outras atividades no interior do Parque Natural;

III - definição do seu zoneamento interno, indicações de normas específicas para regulamentação dos limites, ocupação e uso dos recursos também da sua zona de amortecimento e dos seus corredores ecológicos (incluindo a definição, mapeamento e demarcação destes), bem como as medidas com o fim de promover a integração do Parque Natural à vida econômica e social das comunidades humanas vizinhas;

IV - proposta de estruturação, incluindo ato de criação e regimento interno específicos, definindo a forma de funcionamento e a atuação do Conselho Consultivo do Parque Natural, que será presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil (sediadas no Município, legalmente constituídas e comprovadamente atuantes na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento das comunidades do seu entorno), conforme se dispuser em regulamento, que deverá elaborado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a entrada em vigor deste Decreto.

**§ 4º** Até que seja estabelecido o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Bicanga conforme parágrafo anterior, fica autorizado a construção de trilhas ecológicas, áreas de lazer, mirantes e outras benfeitorias necessárias para a visitação, desde que a SEMMA formalize e implemente ações conjuntas de proteção e fiscalização que assegurem a integridade dos recursos naturais da UC (o solo, as águas, a flora, a fauna, dentre outros), que ficarão sujeitos ao regime especial de proteção do Código de Meio Ambiente da Serra, do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna, da Lei de Crimes Ambientais e outras legislações pertinentes, sendo proibida a prática de quaisquer atividades, obras e formas de exploração de recursos naturais na área do Parque Natural Municipal, que sejam incompatíveis com os propósitos da UC, especialmente:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;

IV - exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies da biota regional.

**Art. 4º** As despesas oriundas da implantação do Parque Natural Municipal de Bicanga, criado por este Decreto, correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

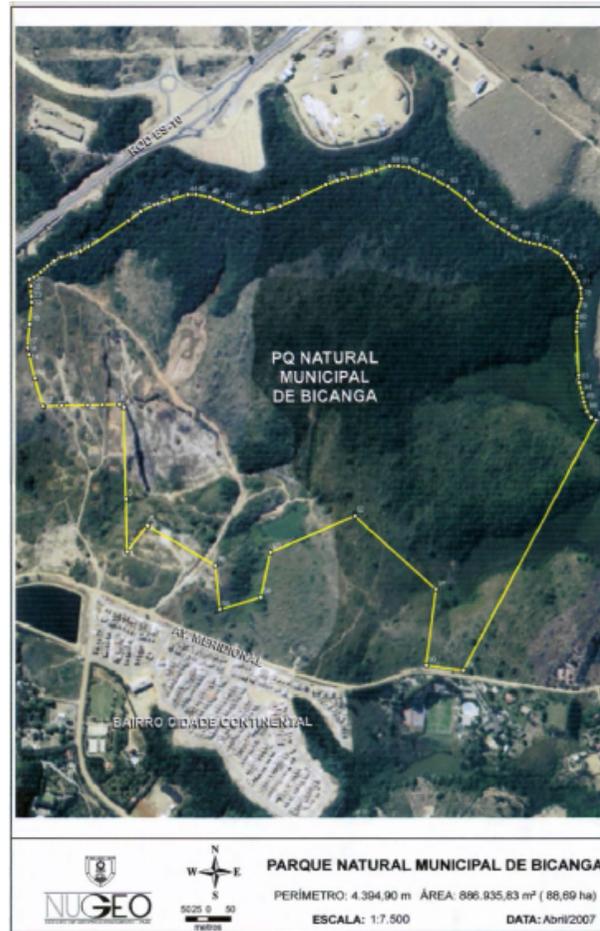
Palácio Municipal, em Serra/ES, 26 de abril de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

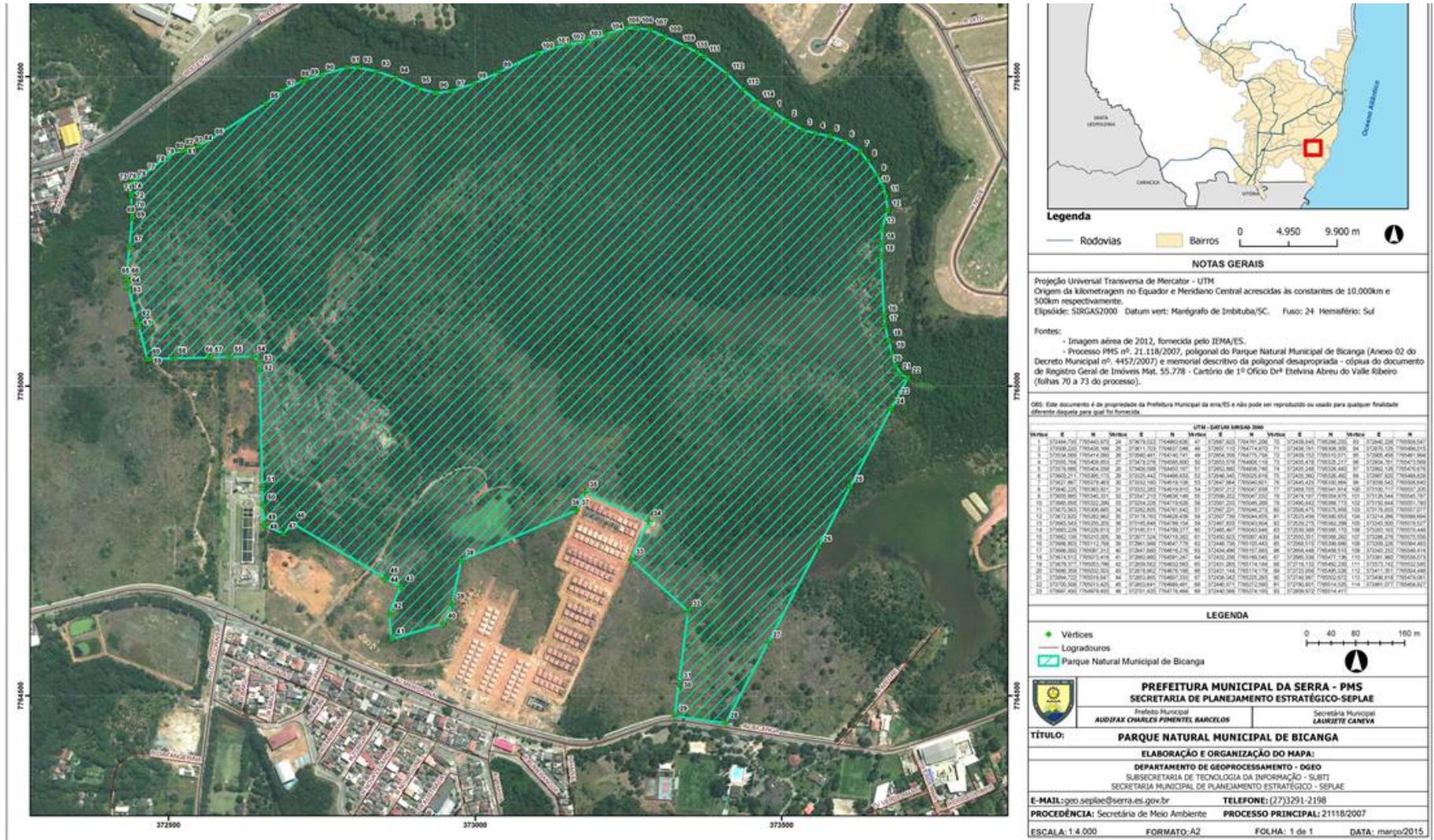
**~~ANEXO 01~~**

**~~MAPA "LIMITES DO PARQUE NATURAL MUNICÍPIO DE BICANGA~~**



[\(Redação dada pelo Decreto nº 7463/2016\)](#)





**Tabela das coordenadas dos "Limites do Parque Natural Municipal de Bicanga"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA TABELA DE COORDENADAS UTM DOS VÉRTICES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BICANGA		
PONTOS	COORDENADAS UTM (Total 97 pontos)	
	X (E)	Y (N)
0	372743,108	7764822,072
1	372697,516	7764764,23
2	372697,373	7764763,969
3	372694,573	7764880,355
4	372689,668	7765084,212
5	372678,896	7765091,55
6	372678,895	7765091,548
7	372640,885	7765090,642
8	372608,916	7765089,88
9	372608,914	7765089,884
10	372549,423	7765088,466
11	372509,516	7765087,515
12	372507,151	7765087,458
13	372490,422	7765149,054
14	372476,18	7765201,494
15	372473,919	7765212,156
16	372472,747	7765217,795
17	372472,827	7765217,79
18	372477,725	7765268,905
19	372482,255	7765316,171
20	372482,255	7765316,173
21	372482,271	7765317,806
22	372482,273	7765317,804
23	372481,529	77653331,85
24	372480,465	7765351,917
25	372480,835	7765354,183
26	372480,837	7765354,184
27	372477,162	7765368,83
28	372476,932	7765370,056

29	372477,044	7765370,105
30	372487,107	7765374,477
31	372501,387	7765385,527
32	372517,851	7765398,488
33	372532,527	7765410,385
34	372548,159	7765419,47
35	372565,14	7765424,265
36	372570,959	7765425,912
37	372592,035	7765431,895
38	372610,2	7765442,3
39	372700,133	7765500,123
40	372727,023	7765520,75
41	372757,817	7765535,843
42	372765,641	7765538,639
43	372790,682	7765546,285
44	372832,486	7765558,139
45	372851,657	7765558,031
46	372881,911	7765552,16
47	372911,811	7765541,628
48	372947,143	7765525,607
49	372976,466	7765517,182
50	373003,811	7765520,29
51	373039,605	7765532,442
52	373080,228	7765550,253
53	373142,403	7765580,819
54	373168,23	7765589,401
55	373192,33	7765595,393
56	373221,518	7765600,691
57	373255,971	7765612,309
58	373285,186	7765622,141
59	373304,869	7765622,063
60	373327,962	7765619,172
61	373350,914	7765608,097
62	373384,917	7765593,027
63	373415,427	7765576,198
64	373453,036	7765548,061

65	373478,303	7765522,694
66	373502,763	7765502,541
67	373526,42	7765487,584
68	373550,906	7765471,78
69	373576,254	7765457,703
70	373597,449	7765452,266
71	373620,352	7765447,671
72	373644,896	7765438,786
73	373669,353	7765423,076
74	373681,911	7765407,533
75	373697,37	7765383,943
76	373707,341	7765365,908
77	373712,249	7765350,498
78	373714,505	7765326,595
79	373705,228	7765298,817
80	373704,914	7765273,224
81	373703,823	7765253,617
82	373708,587	7765156,379
83	373709,684	7765140,923
84	373716,196	7765117,027
85	373721,061	7765097,406
86	373728,043	7765076,113
87	373736,406	7765063,257
88	373747,193	7765057,036
89	373450,281	7764498,774
90	373367,124	7764510,24
91	373388,893	7764679,757
92	373207,194	7764842,887
93	373019,007	7764761,871
94	372997,32	7764662,195
95	372905,542	7764634,854
96	372895,323	7764733,099
97	372743,108	7764822,072

**(Redação dada pelo Decreto nº 7463/2016)**

**Tabela de coordenadas dos limites do Parque Natural Municipal de Bicanga**

### POLIGONAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BICANGA

Memorial descritivo dos pontos de coordenadas UTM, Fuso 24, Datum SIRGAS 2000, dos vértices do polígono delimitador do Parque Natural Municipal de Bicanga, pertencente ao Município da Serra do Estado do Espírito Santo, polígono esse que tem **879.526,28 m<sup>2</sup>** e perímetro de **4.436,18 m**, que passaremos a descrever abaixo:

O caminhamento do polígono inicia-se no **Ponto 1** de coordenadas UTM (E: 373484,735; N: 7765443,970) a partir do qual, com a distância de 29,14 m e azimute 122° 50' 25,73", chega-se ao **Ponto 2** de coordenadas UTM (E: 373509,220; N: 7765428,166) a partir do qual, com a distância de 28,99 m e azimute 119° 02' 34,43", chega-se ao **Ponto 3** de coordenadas UTM (E: 373534,569; N: 7765414,090) a partir do qual, com a distância de 21,88 m e azimute 104° 23' 14,79", chega-se ao **Ponto 4** de coordenadas UTM (E: 373555,764; N: 7765408,653) a partir do qual, com a distância de 23,36 m e azimute 101° 20' 33,52", chega-se ao **Ponto 5** de coordenadas UTM (E: 373578,666; N: 7765404,059) a partir do qual, com a distância de 26,10 m e azimute 109° 54' 06,20", chega-se ao **Ponto 6** de coordenadas UTM (E: 373603,211; N: 7765395,173) a partir do qual, com a distância de 29,07 m e azimute 122° 42' 56,89", chega-se ao **Ponto 7** de coordenadas UTM (E: 373627,667; N: 7765379,463) a partir do qual, com a distância de 19,98 m e azimute 141° 03' 41,93", chega-se ao **Ponto 8** de coordenadas UTM (E: 373640,225; N: 7765363,921) a partir do qual, com a distância de 28,20 m e azimute 146° 45' 38,42", chega-se ao **Ponto 9** de coordenadas UTM (E: 373655,685; N: 7765340,331) a partir do qual, com a distância de 20,61 m e azimute 151° 03' 47,29", chega-se ao **Ponto 10** de coordenadas UTM (E: 373665,656; N: 7765322,296) a partir do qual, com a distância de 16,17 m e azimute 162° 20' 17,02", chega-se ao **Ponto 11** de coordenadas UTM (E: 373670,563; N: 7765306,885) a partir do qual, com a distância de 24,01 m e azimute 174° 36' 21,37", chega-se ao **Ponto 12** de coordenadas UTM (E: 373672,820; N: 7765282,982) a partir do qual, com a distância de 29,29 m e azimute 198° 28' 06,09", chega-se ao **Ponto 13** de coordenadas UTM (E: 373663,543; N: 7765255,205) a partir do qual, com a distância de 25,59 m e azimute 180° 42' 10,63", chega-se ao **Ponto 14** de coordenadas UTM (E: 373663,229; N: 7765229,613) a partir do qual, com a distância de 19,64 m e azimute 183° 11' 04,87", chega-se ao **Ponto 15** de coordenadas UTM (E: 373662,138; N: 7765210,005) a partir do qual, com a distância de 97,35 m e azimute 177° 11' 40,28", chega-se ao **Ponto 16** de coordenadas UTM (E: 373666,903; N: 7765112,768) a partir do qual, com a distância de 15,49 m e azimute 175° 56' 24,73", chega-se ao **Ponto 17** de coordenadas UTM (E: 373668,000; N: 7765097,312) a partir do qual, com a distância de 24,77 m e azimute 164° 45' 22,48", chega-se ao **Ponto 18** de coordenadas UTM (E: 373674,512; N: 7765073,416) a partir do qual, com a distância de 20,21 m e azimute 166° 04' 25,50", chega-se ao **Ponto 19** de coordenadas UTM (E: 373679,377; N: 7765053,796) a partir do qual, com a distância de 22,41 m e azimute 161° 50' 44,24", chega-se ao **Ponto 20** de coordenadas UTM (E: 373686,359; N: 7765032,503) a partir do qual, com a distância de 15,34 m e azimute 146° 57' 19,65", chega-se ao **Ponto 21** de coordenadas UTM (E: 373694,722; N: 7765019,647) a partir do qual, com a distância de 12,45 m e azimute 119° 58' 43,97", chega-se ao **Ponto 22** de coordenadas UTM (E: 373705,508; N: 7765013,425) a partir do qual, com a distância de 38,50 m e azimute 208° 00' 22,46", chega-se ao **Ponto 23** de coordenadas UTM (E: 373687,430; N: 7764979,435) a partir do qual, com a distância de 17,91 m e azimute 208° 00' 22,45", chega-se ao **Ponto 24** de coordenadas UTM (E: 373679,022; N: 7764963,626) a partir do qual, com a distância de 143,37 m e azimute 208° 00' 22,45", chega-se ao **Ponto 25** de coordenadas UTM (E: 373611,703; N: 7764837,049) a partir do qual, com a distância de 109,08 m e azimute 208° 00' 22,45", chega-se ao **Ponto 26** de coordenadas UTM (E: 373560,481; N: 7764740,741) a partir do qual, com a distância de 175,49 m e azimute 208° 00' 22,45", chega-se ao **Ponto 27** de coordenadas UTM (E: 373478,076; N: 7764585,800) a partir do qual, com a distância de 147,96 m e azimute 208° 00' 22,45", chega-se ao **Ponto 28** de coordenadas UTM (E: 373408,599; N: 7764455,167) a partir do qual, com a distância de 83,94 m e azimute 277° 51' 02,36", chega-se ao **Ponto 29** de coordenadas UTM (E: 373325,442; N: 7764466,633) a partir do qual, com a distância de 52,91 m e azimute 007° 19' 02,85", chega-se ao **Ponto 30** de coordenadas UTM (E: 373332,180; N: 7764519,108) a partir do qual, com a distância de 0,81 m e azimute 007° 19' 02,88", chega-se ao **Ponto 31** de coordenadas UTM (E: 373332,283; N: 7764519,910) a partir do qual, com a distância de 117,19 m e azimute 007° 19' 02,85", chega-se ao **Ponto 32** de coordenadas UTM (E: 373347,210; N: 7764636,149) a partir do qual, com a distância de 124,96 m e azimute 311° 55' 02,13", chega-se ao **Ponto 33** de coordenadas UTM (E: 373254,228; N: 7764719,628) a partir do qual, com a distância de 68,46 m e azimute 024° 40' 16,21", chega-se ao **Ponto 34** de coordenadas UTM (E: 373282,805; N: 7764781,842) a partir do qual, com a distância de 114,00 m e azimute 294° 07' 33,75", chega-se ao **Ponto 35** de coordenadas UTM (E: 373178,763; N: 7764828,439) a partir do qual, com a distância de 32,09 m e azimute 204° 07' 25,71", chega-se ao **Ponto 36** de coordenadas UTM (E: 373165,648; N: 7764799,154) a partir do qual, com a distância de 0,18 m e azimute 311° 55' 01,91", chega-se ao **Ponto 37** de coordenadas UTM (E: 373165,511; N: 7764799,277) a partir do qual, com a distância de 204,88 m e azimute 246° 42' 28,78", chega-se ao **Ponto 38** de coordenadas UTM (E: 372977,324; N: 7764718,262) a partir do qual, com a distância de 72,13 m e azimute 192° 16' 27,81", chega-se ao **Ponto 39** de coordenadas UTM (E: 372961,989; N:

7764647,779) a partir do qual, com a distância de 34,52 m e azimute 204° 07' 33,92", chega-se ao **Ponto 40** de coordenadas UTM (E: 372947,880; N: 7764616,276) a partir do qual, com a distância de 87,67 m e azimute 253° 24' 41,72", chega-se ao **Ponto 41** de coordenadas UTM (E: 372863,860; N: 7764591,247) a partir do qual, com a distância de 41,54 m e azimute 354° 03' 41,93", chega-se ao **Ponto 42** de coordenadas UTM (E: 372859,562; N: 7764632,563) a partir do qual, com a distância de 47,73 m e azimute 023° 59' 02,63", chega-se ao **Ponto 43** de coordenadas UTM (E: 372878,962; N: 7764676,168) a partir do qual, com a distância de 27,47 m e azimute 293° 59' 03,44", chega-se ao **Ponto 44** de coordenadas UTM (E: 372853,865; N: 7764687,333) a partir do qual, com a distância de 2,17 m e azimute 354° 03' 41,96", chega-se ao **Ponto 45** de coordenadas UTM (E: 372853,641; N: 7764689,491) a partir do qual, com a distância de 176,31 m e azimute 300° 18' 25,40", chega-se ao **Ponto 46** de coordenadas UTM (E: 372701,425; N: 7764778,464) a partir do qual, com a distância de 21,97 m e azimute 218° 14' 40,76", chega-se ao **Ponto 47** de coordenadas UTM (E: 372687,823; N: 7764761,206) a partir do qual, com a distância de 33,61 m e azimute 293° 59' 03,45", chega-se ao **Ponto 48** de coordenadas UTM (E: 372657,110; N: 7764774,870) a partir do qual, com a distância de 2,89 m e azimute 287° 53' 23,19", chega-se ao **Ponto 49** de coordenadas UTM (E: 372654,358; N: 7764775,758) a partir do qual, com a distância de 32,37 m e azimute 358° 37' 16,85", chega-se ao **Ponto 50** de coordenadas UTM (E: 372653,579; N: 7764808,119) a partir do qual, com a distância de 28,64 m e azimute 358° 37' 16,85", chega-se ao **Ponto 51** de coordenadas UTM (E: 372652,890; N: 7764836,746) a partir do qual, com a distância de 188,93 m e azimute 358° 37' 16,96", chega-se ao **Ponto 52** de coordenadas UTM (E: 372648,345; N: 7765025,616) a partir do qual, com a distância de 14,99 m e azimute 358° 37' 16,97", chega-se ao **Ponto 53** de coordenadas UTM (E: 372647,984; N: 7765040,601) a partir do qual, com a distância de 13,03 m e azimute 304° 15' 47,17", chega-se ao **Ponto 54** de coordenadas UTM (E: 372637,212; N: 7765047,939) a partir do qual, com a distância de 38,02 m e azimute 268° 37' 59,01", chega-se ao **Ponto 55** de coordenadas UTM (E: 372599,202; N: 7765047,032) a partir do qual, com a distância de 31,98 m e azimute 268° 37' 58,04", chega-se ao **Ponto 56** de coordenadas UTM (E: 372567,233; N: 7765046,269) a partir do qual, com a distância de 0,00 m e azimute 333° 26' 05,81", chega-se ao **Ponto 57** de coordenadas UTM (E: 372567,231; N: 7765046,273) a partir do qual, com a distância de 59,51 m e azimute 268° 38' 04,58", chega-se ao **Ponto 58** de coordenadas UTM (E: 372507,739; N: 7765044,855) a partir do qual, com a distância de 39,92 m e azimute 268° 38' 05,43", chega-se ao **Ponto 59** de coordenadas UTM (E: 372467,833; N: 7765043,904) a partir do qual, com a distância de 2,37 m e azimute 268° 38' 38,90", chega-se ao **Ponto 60** de coordenadas UTM (E: 372465,467; N: 7765043,848) a partir do qual, com a distância de 55,49 m e azimute 344° 48' 18,68", chega-se ao **Ponto 61** de coordenadas UTM (E: 372450,923; N: 7765097,400) a partir do qual, com a distância de 8,33 m e azimute 344° 48' 18,69", chega-se ao **Ponto 62** de coordenadas UTM (E: 372448,738; N: 7765105,443) a partir do qual, com a distância de 54,34 m e azimute 344° 48' 20,63", chega-se ao **Ponto 63** de coordenadas UTM (E: 372434,496; N: 7765157,883) a partir do qual, com a distância de 10,90 m e azimute 348° 01' 56,22", chega-se ao **Ponto 64** de coordenadas UTM (E: 372432,236; N: 7765168,545) a partir do qual, com a distância de 5,76 m e azimute 348° 14' 56,97", chega-se ao **Ponto 65** de coordenadas UTM (E: 372431,063; N: 7765174,184) a partir do qual, com a distância de 0,08 m e azimute 093° 31' 56,26", chega-se ao **Ponto 66** de coordenadas UTM (E: 372431,144; N: 7765174,179) a partir do qual, com a distância de 51,35 m e azimute 005° 28' 25,16", chega-se ao **Ponto 67** de coordenadas UTM (E: 372436,042; N: 7765225,293) a partir do qual, com a distância de 47,48 m e azimute 005° 28' 23,81", chega-se ao **Ponto 68** de coordenadas UTM (E: 372440,571; N: 7765272,560) a partir do qual, com a distância de 1,63 m e azimute 000° 35' 47,20", chega-se ao **Ponto 69** de coordenadas UTM (E: 372440,588; N: 7765274,193) a partir do qual, com a distância de 14,06 m e azimute 356° 58' 14,98", chega-se ao **Ponto 70** de coordenadas UTM (E: 372439,845; N: 7765288,233) a partir do qual, com a distância de 20,10 m e azimute 356° 57' 56,30", chega-se ao **Ponto 71** de coordenadas UTM (E: 372438,781; N: 7765308,305) a partir do qual, com a distância de 2,30 m e azimute 009° 17' 53,64", chega-se ao **Ponto 72** de coordenadas UTM (E: 372439,152; N: 7765310,571) a partir do qual, com a distância de 15,10 m e azimute 345° 55' 03,87", chega-se ao **Ponto 73** de coordenadas UTM (E: 372435,478; N: 7765325,217) a partir do qual, com a distância de 1,25 m e azimute 349° 22' 28,93", chega-se ao **Ponto 74** de coordenadas UTM (E: 372435,248; N: 7765326,443) a partir do qual, com a distância de 0,12 m e azimute 066° 22' 14,24", chega-se ao **Ponto 75** de coordenadas UTM (E: 372435,360; N: 7765326,492) a partir do qual, com a distância de 10,97 m e azimute 066° 31' 00,63", chega-se ao **Ponto 76** de coordenadas UTM (E: 372445,423; N: 7765330,864) a partir do qual, com a distância de 18,06 m e azimute 052° 16' 01,04", chega-se ao **Ponto 77** de coordenadas UTM (E: 372459,703; N: 7765341,914) a partir do qual, com a distância de 20,95 m e azimute 051° 47' 20,47", chega-se ao **Ponto 78** de coordenadas UTM (E: 372476,167; N: 7765354,875) a partir do qual, com a distância de 18,89 m e azimute 050° 57' 57,65", chega-se ao **Ponto 79** de coordenadas UTM (E: 372490,842; N: 7765366,773) a partir do qual, com a distância de 18,08 m e azimute 059° 50' 14,32", chega-se ao **Ponto 80** de coordenadas UTM (E: 372506,475; N: 7765375,858) a partir do qual, com a distância de 17,65 m e azimute 074° 13' 54,04", chega-se ao **Ponto 81** de coordenadas UTM (E: 372523,456; N: 7765380,653) a partir do qual, com a distância de 6,05 m e azimute 074° 12' 20,05", chega-se ao **Ponto 82** de coordenadas UTM (E: 372529,275; N: 7765382,299) a partir do qual, com a distância de 10,51 m e azimute 074° 09' 07,03", chega-se ao **Ponto 83** de coordenadas UTM (E: 372539,389; N: 7765385,170) a partir do qual, com a distância de 11,40 m e azimute 074° 09' 07,04", chega-se ao **Ponto 84** de coordenadas UTM (E: 372550,351; N:

7765388,282) a partir do qual, com a distância de 20,93 m e azimute 060° 11' 48,21", chega-se ao **Ponto 85** de coordenadas UTM (E: 372568,515; N: 7765398,686) a partir do qual, com a distância de 106,92 m e azimute 057° 15' 37,07", chega-se ao **Ponto 86** de coordenadas UTM (E: 372658,448; N: 7765456,510) a partir do qual, com a distância de 33,89 m e azimute 052° 30' 35,84", chega-se ao **Ponto 87** de coordenadas UTM (E: 372685,338; N: 7765477,136) a partir do qual, com a distância de 34,29 m e azimute 063° 53' 15,84", chega-se ao **Ponto 88** de coordenadas UTM (E: 372716,132; N: 7765492,230) a partir do qual, com a distância de 8,31 m e azimute 070° 20' 06,15", chega-se ao **Ponto 89** de coordenadas UTM (E: 372723,956; N: 7765495,026) a partir do qual, com a distância de 26,18 m e azimute 073° 01' 13,85", chega-se ao **Ponto 90** de coordenadas UTM (E: 372748,997; N: 7765502,672) a partir do qual, com a distância de 43,45 m e azimute 074° 10' 11,93", chega-se ao **Ponto 91** de coordenadas UTM (E: 372790,801; N: 7765514,525) a partir do qual, com a distância de 19,17 m e azimute 090° 19' 21,98", chega-se ao **Ponto 92** de coordenadas UTM (E: 372809,972; N: 7765514,417) a partir do qual, com a distância de 30,82 m e azimute 100° 58' 49,16", chega-se ao **Ponto 93** de coordenadas UTM (E: 372840,226; N: 7765508,547) a partir do qual, com a distância de 31,70 m e azimute 109° 24' 17,80", chega-se ao **Ponto 94** de coordenadas UTM (E: 372870,125; N: 7765498,015) a partir do qual, com a distância de 38,80 m e azimute 114° 23' 27,27", chega-se ao **Ponto 95** de coordenadas UTM (E: 372905,458; N: 7765481,994) a partir do qual, com a distância de 30,51 m e azimute 106° 01' 48,95", chega-se ao **Ponto 96** de coordenadas UTM (E: 372934,781; N: 7765473,569) a partir do qual, com a distância de 27,52 m e azimute 083° 31' 03,81", chega-se ao **Ponto 97** de coordenadas UTM (E: 372962,126; N: 7765476,676) a partir do qual, com a distância de 37,80 m e azimute 071° 14' 51,87", chega-se ao **Ponto 98** de coordenadas UTM (E: 372997,920; N: 7765488,828) a partir do qual, com a distância de 44,36 m e azimute 066° 19' 24,36", chega-se ao **Ponto 99** de coordenadas UTM (E: 373038,542; N: 7765506,640) a partir do qual, com a distância de 69,28 m e azimute 063° 49' 17,18", chega-se ao **Ponto 100** de coordenadas UTM (E: 373100,717; N: 7765537,205) a partir do qual, com a distância de 27,22 m e azimute 071° 37' 08,31", chega-se ao **Ponto 101** de coordenadas UTM (E: 373126,544; N: 7765545,787) a partir do qual, com a distância de 24,83 m e azimute 076° 02' 07,37", chega-se ao **Ponto 102** de coordenadas UTM (E: 373150,644; N: 7765551,780) a partir do qual, com a distância de 29,67 m e azimute 079° 42' 51,58", chega-se ao **Ponto 103** de coordenadas UTM (E: 373179,833; N: 7765557,077) a partir do qual, com a distância de 36,36 m e azimute 071° 22' 00,18", chega-se ao **Ponto 104** de coordenadas UTM (E: 373214,286; N: 7765568,694) a partir do qual, com a distância de 30,82 m e azimute 071° 23' 51,10", chega-se ao **Ponto 105** de coordenadas UTM (E: 373243,500; N: 7765578,527) a partir do qual, com a distância de 19,68 m e azimute 090° 13' 47,86", chega-se ao **Ponto 106** de coordenadas UTM (E: 373263,183; N: 7765578,448) a partir do qual, com a distância de 23,27 m e azimute 097° 07' 59,74", chega-se ao **Ponto 107** de coordenadas UTM (E: 373286,276; N: 7765575,558) a partir do qual, com a distância de 25,48 m e azimute 115° 45' 31,12", chega-se ao **Ponto 108** de coordenadas UTM (E: 373309,228; N: 7765564,483) a partir do qual, com a distância de 37,19 m e azimute 113° 54' 02,54", chega-se ao **Ponto 109** de coordenadas UTM (E: 373343,232; N: 7765549,414) a partir do qual, com a distância de 21,41 m e azimute 118° 52' 50,43", chega-se ao **Ponto 110** de coordenadas UTM (E: 373361,980; N: 7765539,073) a partir do qual, com a distância de 13,43 m e azimute 118° 52' 50,42", chega-se ao **Ponto 111** de coordenadas UTM (E: 373373,742; N: 7765532,585) a partir do qual, com a distância de 46,97 m e azimute 126° 48' 06,59", chega-se ao **Ponto 112** de coordenadas UTM (E: 373411,351; N: 7765504,448) a partir do qual, com a distância de 35,80 m e azimute 135° 06' 47,36", chega-se ao **Ponto 113** de coordenadas UTM (E: 373436,618; N: 7765479,081) a partir do qual, com a distância de 31,69 m e azimute 129° 29' 17,60", chega-se ao **Ponto 114** de coordenadas UTM (E: 373461,077; N: 7765458,927) a partir do qual, com a distância de 27,99 m e azimute 122° 18' 06,44" chega-se ao **Ponto 1** fechando assim, o perímetro da área solicitada.